



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2513698/19
INTERESSADO	Centro Educacional ETIP / Santo André
ASSUNTO	Solicita orientações sobre Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Técnico em Veterinária
RELATOR	Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Junior
PARECER CEE	Nº 516/2019 CEB Aprovado em 18/12/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Centro Educacional ETIP / Santo André, localizado à Rua Inglaterra, 35, Parque das Nações, Santo André, SP, supervisionado pela DER Santo André, encaminha a este Colegiado dois questionamentos sobre Educação Profissional Técnica de Nível Médio, especificamente, sobre o Curso Técnico em Veterinária, mantido pela Escola e autorizado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de Santo André em 26/07/2005. Com a implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT - e, tendo em vista que o Curso Técnico em Veterinária não constava nele, o Curso foi autorizado em caráter experimental por este Conselho pelo Parecer CEE nº 403/2010, pelo prazo de três anos, nos termos do art.81 da LDB e art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 03/08.

A Instituição é mantida por ETIP Sociedade de Ensino LTDA, CNPJ 05.066.213/0001-30. A Assistência Técnica deste Conselho informa que existe outra escola com nome semelhante: Centro Educacional ETIP – Master Santo André, mas trata-se duas Instituições educacionais distintas.

1.2 APRECIÇÃO

As análises dos dados do processo e as respostas dadas às questões colocadas pela Instituição, foram feitas com base nas normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação sobre criação, implantação e atualização do CNCT: Resolução CNE/CEB nº 3/08, Resolução CNE/CEB nº 4/12 e Resolução CNE/CEB nº 1/14. Foram fundamentadas também nas Deliberações deste Conselho sobre a implantação do CNCT no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e ainda especificamente no Parecer CEE 301/2016, que expressou o entendimento deste Conselho sobre cursos não constantes do Catálogo Nacional. As referências para as respostas dadas às questões apresentadas pela Escola foram: Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, Resolução CNE/CEB 3/18 e as normas deste Conselho expressas na Indicação CEE 169/18 e Deliberações CEE 162/18 e 168/2019, que fixam as Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A primeira questão apresentada pela Escola refere-se às providências que devem ser tomadas para continuar com o Curso Técnico em Veterinária em funcionamento. O Curso Técnico em Veterinária, como já foi visto, não se encontrava contemplado no Catálogo Nacional, e somente poderia continuar em funcionamento com autorização deste Conselho, o que ocorreu pelo Parecer CEE 403/2010. Esclareça-se que a autorização inicial foi prorrogada por diversas vezes:

- pelo Parecer 370/2012, este Conselho prorrogou a autorização de funcionamento de todos os cursos experimentais, por ele autorizados, até dia 31 de dezembro de 2013, tendo em vista que a nova versão do CNCT constante da Resolução CNE/CEB 4/12 não contemplou o Curso Técnico em Veterinária;
- em 4/12/13, novamente este Conselho, pelo Parecer CEE 430/2013, prorrogou por mais três anos, em caráter experimental, a autorização dos Cursos Técnicos em Veterinária;
- em 20 de setembro de 2016, a Diretora do ETIP solicitou ao Conselho Estadual de Educação autorização para manter o Curso Técnico em Veterinária, em caráter experimental, até que ele passe a constar do CNCT. A solicitação foi atendida por meio do Parecer CEE 22/2017, que mais uma vez prorrogou a autorização do Curso por mais três anos.

Considerando que o último prazo dado se extingue neste ano de 2019 e a edição da Deliberação CEE 162/2018, que contém novas normas sobre autorização de cursos técnicos em caráter experimental, a Instituição vem a este Colegiado solicitar orientação sobre as medidas que deve tomar para continuar com a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Veterinária.

A Resolução CNE/CEB 3/18 abre a possibilidade de os Conselhos Estaduais de Educação autorizarem cursos não previstos no Catálogo. A Deliberação CEE 162/2018, no art. 11, estabelece as condições e duração dos cursos experimentais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo: autorização em caráter experimental, por prazo de três anos prorrogável por igual período. Decorridos cinco anos, o § 1º do art. 11 estabelece que a oferta do curso passará a ser regular, perdendo o caráter de experimental. A Instituição preenche esses requisitos e manifesta interesse em continuar ofertando o Curso, que passa a ser oferecido em caráter regular no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, aguardando edição de portaria do Presidente deste Conselho.

Sobre a outra questão: a Escola pode realizar atividades a distância de 30% da carga horária, no período noturno?

A Deliberação CEE 162/2018 e a Indicação CEE 169/2018 são claras em determinar que os Cursos Técnicos na modalidade presencial poderão desenvolver até 20% de sua carga horária na modalidade a distância. A Resolução CNE/CEB 3/18 abre a possibilidade de aumento de carga horária a distância para até 30% no Ensino Médio noturno com uma ressalva: a critério dos sistemas de ensino. Como o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, por meio de seu órgão apropriado, Conselho Estadual de Educação, ainda não se pronunciou sobre esse assunto, entendemos que no momento a carga horária de ensino distância não pode ultrapassar os 20% estabelecidos na Deliberação CEE 162/2018.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, o Curso Técnico em Veterinária, do Centro Educacional ETIP / Santo André, entrará em vigência, em caráter regular, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a partir da publicação da Portaria do Presidente deste Conselho.

2.2 O Curso Técnico em Veterinária não poderá ultrapassar o limite de 20% do total da sua carga horária em ensino a distância, conforme disposto na Deliberação CEE 162/2018 e na Indicação CEE 169/2018.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Diretoria de Ensino Região Santo André, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

a) Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Junior
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 18 de dezembro de 2019.

a) Consª Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de dezembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente